

RESOLUÇÃO Nº 816, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Aprova a norma para inscrição, análise, seleção, organização e realização das Atividades Autogestionadas da Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Octogésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a participação da comunidade constitui diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, cria as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas de caráter deliberativo de participação social, a se reunir a cada quatro anos, destinadas à avaliação da situação de saúde e à proposição de diretrizes para a política de saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, que aprovou a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a Resolução CNS nº 801, de 29 de janeiro de 2026, que instituiu a Comissão Organizadora, suas Comissões Temáticas e o Comitê Executivo da 18ª Conferência Nacional de Saúde e definiu suas atribuições;

Considerando a Resolução CNS nº 804, de 12 de março de 2026, que alterou o tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde para “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

Considerando a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde, define as Atividades Autogestionadas como iniciativas de caráter não deliberativo e prevê a edição de instrumento próprio para disciplinar seus critérios de realização;

Considerando a Resolução CNS nº 813, de 11 de junho de 2026, que redefiniu o calendário da 18ª Conferência Nacional de Saúde e fixou a realização da Etapa Nacional no mês de julho de 2027;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, acessibilidade, diversidade, previsibilidade e tratamento isonômico na inscrição, na análise e na seleção das propostas de Atividades Autogestionadas;

Considerando que o credenciamento específico de participantes externos para as Atividades Autogestionadas não confere acesso aos espaços deliberativos nem aos demais espaços restritos da Etapa Nacional, nos termos do Regimento Interno da 18ª CNS;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde incidir no desenvolvimento e fortalecimento da participação e do controle social no SUS, bem como atuar nos processos de organização, realização, condução e monitoramento das Conferências de Saúde, desde a sua convocação, nos termos do art. 11, incisos XIV e XV, da Resolução CNS nº 765, de 19 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I desta Resolução, a norma para inscrição, análise, seleção, organização e realização das Atividades Autogestionadas da Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde adotará as providências necessárias à implementação desta norma e à publicação do edital de abertura do período de inscrições, observadas as competências previstas nas Resoluções CNS nº 801, de 29 de janeiro de 2026, e nº 805, de 12 de março de 2026.

Parágrafo único. O edital e as orientações complementares poderão definir as datas, o formulário eletrônico, o cronograma, a capacidade dos espaços, a distribuição de vagas e as demais condições operacionais, preservados o objeto, os critérios de admissibilidade e seleção, o limite global de participantes externos, a natureza não deliberativa das atividades e as demais decisões aprovadas pelo Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Lou Sans Magano
Presidenta do Conselho Nacional de Saúde



**Conselho Nacional
de Saúde**

Homologo a Resolução nº 816, de 13 de agosto de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Alexandre Rocha Santos Padilha
Ministro de Estado da Saúde

CNS

ANEXO I

NORMA PARA INSCRIÇÃO, ANÁLISE, SELEÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AUTOGESTIONADAS DA ETAPA NACIONAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos para inscrição, admissibilidade, análise, seleção, organização, credenciamento, realização, registro e sistematização das Atividades Autogestionadas da Etapa Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde, em conformidade com o Regimento Interno da 18ª CNS e com as deliberações da Comissão Organizadora.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se Atividades Autogestionadas as iniciativas de caráter não deliberativo propostas por delegações, instituições, entidades, coletivos e movimentos, destinadas ao diálogo, à troca de experiências, à reflexão temática, à formação, à articulação, à mobilização social e ao compartilhamento de práticas, saberes e experiências relacionados ao tema e aos eixos da 18ª CNS.

§ 1º As Atividades Autogestionadas não substituem as instâncias deliberativas da Conferência, não elegem representantes, não produzem diretrizes ou propostas para votação e não interferem no fluxo deliberativo da Etapa Nacional.

§ 2º As atividades serão realizadas durante a Etapa Nacional, em horários e espaços definidos pela Comissão Organizadora, sem concorrência com a programação oficial da Conferência e com os espaços deliberativos.

§ 3º A organização e a realização das Atividades Autogestionadas observarão os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da democracia, da participação social, da equidade, da diversidade, da acessibilidade, dos direitos humanos e do controle social.

Art. 3º As propostas de Atividades Autogestionadas deverão guardar relação com o tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil” e indicar vinculação a um ou mais dos seguintes eixos temáticos da 18ª CNS:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; e

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DO QUANTITATIVO, DAS VAGAS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Constitui objeto desta Resolução a seleção de propostas de Atividades Autogestionadas para integrar a programação ampliada da Etapa Nacional da 18ª CNS, observados o quantitativo, os critérios, os prazos, os espaços e as condições definidos nesta Resolução e pela Comissão Organizadora no exercício de suas competências.

Art. 5º Serão selecionadas até 21 (vinte e uma) Atividades Autogestionadas, condicionadas à disponibilidade de espaços, infraestrutura, acessibilidade, segurança, credenciamento e demais condições operacionais da Etapa Nacional.

Art. 6º A inscrição de participantes externos para as Atividades Autogestionadas observará o limite global de 210 (duzentas e dez) pessoas previsto no Anexo “A” do Regimento Interno da 18ª CNS.

§ 1º A Comissão Organizadora definirá, para cada atividade selecionada, a capacidade da sala, o número de vagas destinado às pessoas delegadas e convidadas já credenciadas e o número de vagas reservado a participantes externos, respeitado o limite global previsto no caput.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá reduzir o número de atividades, ajustar a capacidade das salas e redistribuir as vagas quando necessário à segurança, à acessibilidade, a inscrição na atividade ou à adequada execução da Etapa Nacional, mediante registro da motivação.

Art. 7º A participação nas Atividades Autogestionadas será limitada à capacidade do espaço designado para sua realização e compreenderá:

- I - pessoas delegadas e convidadas devidamente credenciadas na 18ª CNS; e
- II - pessoas participantes externas, previamente indicadas pela organização responsável pela Atividade Autogestionada e inscritas especificamente para essa atividade, no limite das vagas disponibilizadas.

Parágrafo único. A inscrição de participante externo para Atividade Autogestionada não confere acesso aos Grupos de Trabalho, à Plenária Deliberativa nem aos demais espaços restritos da Etapa Nacional.

Art. 8º A participação nas Atividades Autogestionadas, inclusive na condição de pessoa expositora, facilitadora, mediadora, palestrante, convidada ou participante externa, ficará condicionada à ciência e à observância desta Resolução, do edital de abertura, do Regimento Interno da 18ª CNS, do Regulamento da Etapa Nacional, das normas éticas e de convivência, das regras de inscrição, acesso, segurança e acessibilidade e das orientações expedidas pela Comissão Organizadora.

§ 1º A ciência e o compromisso de observância das normas previstas no caput serão formalizados por meio escrito ou eletrônico, conforme procedimento definido pela Comissão Organizadora no edital de abertura.

§ 2º A captação e a utilização da voz e da imagem das pessoas participantes para fins de registro, memória institucional, comunicação e divulgação da 18ª CNS dependerão de autorização individual, formalizada em instrumento próprio e destacado, com indicação das finalidades e dos meios de utilização.

§ 3º A utilização da voz e da imagem observará os limites da autorização concedida, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de comunicação institucional aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES PROPONENTES

Art. 9º Poderão apresentar propostas de Atividades Autogestionadas:

- I - delegações participantes da 18ª CNS;
- II - entidades e movimentos sociais, populares e sindicais;
- III - organizações da sociedade civil;
- IV - conselhos de saúde, fóruns, plenárias, redes e coletivos;
- V - instituições de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- VI - instituições públicas com atuação relacionada ao tema e aos eixos da 18ª CNS;
- VII - organismos nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais, com atuação correlata; e
- VIII - articulações interinstitucionais compostas por duas ou mais entidades, movimentos, coletivos, redes ou instituições.

Art. 10 Será admitida a apresentação conjunta de propostas por diferentes pessoas e entidades quando houver convergência temática, territorial, institucional ou metodológica.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. As propostas serão inscritas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora da 18ª CNS.

§ 1º O formulário deverá conter, no mínimo:

- I - nome da pessoa responsável pela proposta de atividade autogestionada;
- II - endereço eletrônico e telefone de contato;
- III - identificação da entidade, instituição, movimento, coletivo, rede ou delegação proponente;
- IV - indicação de entidades coproponentes ou apoiadoras, quando houver;
- V - título da Atividade Autogestionada;
- VI - eixo ou eixos da 18ª CNS aos quais a atividade se vincula;
- VII - resumo da proposta;
- VIII - justificativa, com indicação da relação da atividade com o tema da 18ª CNS;
- IX - objetivos da atividade;
- X - metodologia prevista;
- XI - público-alvo prioritário;
- XII - estimativa de participantes;
- XIII - indicação de pessoas convidadas, expositoras, facilitadoras ou mediadoras, quando houver;
- XIV - indicação das necessidades de acessibilidade física, comunicacional, metodológica ou tecnológica;
- XV - indicação dos equipamentos e recursos necessários;
- XVI - eventual solicitação de reserva de vagas para participantes externos;
- XVII - declaração de ciência do caráter não deliberativo da atividade;

XVIII - declaração de ciência de que a atividade deverá observar a data, o horário, o espaço e a capacidade definidos pela Comissão Organizadora;

XIX - declaração de ciência e de compromisso da entidade responsável pela proposta quanto à observância desta Resolução, do edital de abertura, do Regimento Interno da 18ª CNS, do Regulamento da Etapa Nacional, das normas éticas, de convivência, credenciamento, acesso, segurança e acessibilidade e das orientações complementares expedidas pela Comissão Organizadora;

XX - declaração de compromisso da entidade proponente de dar conhecimento das normas aplicáveis às pessoas expositoras, facilitadoras, mediadoras, palestrantes, convidadas e participantes externas vinculadas à atividade, bem como de orientá-las quanto à necessidade de sua observância durante a Etapa Nacional; e

XXI - declaração de ciência de que as pessoas expositoras, facilitadoras, mediadoras, palestrantes, convidadas e participantes externas deverão formalizar individualmente a aceitação das normas aplicáveis à Conferência e, quando houver captação ou divulgação individualizada, a respectiva autorização para uso de nome, voz e imagem.

Art. 12. As propostas deverão ser inscritas no período de 1º a 15 de março de 2027, observado o horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Organizadora da 18ª CNS.

Parágrafo único. Não serão admitidas propostas apresentadas fora do prazo, por meio diverso do formulário oficial ou sem o preenchimento completo das informações obrigatórias.

CAPÍTULO V

DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO

Art. 13. Serão admitidas para análise as propostas que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - inscrição no prazo e por meio do formulário eletrônico oficial;
- II - preenchimento completo das informações obrigatórias;
- III - aderência ao tema e a pelo menos um dos eixos da 18ª CNS;
- IV - apresentação por entidade legitimada nos termos do art. 9º; e
- V - gratuidade da atividade para todas as pessoas participantes.

Art. 14. As propostas admitidas serão analisadas e selecionadas pela Comissão Organizadora com base nos seguintes critérios:

- I - relevância: contribuição para o fortalecimento do SUS e para as diretrizes da 18ª CNS;
- II - metodologia: capacidade de estimular o diálogo, a participação, a construção coletiva, com olhar na diversidade e na regionalidade; e
- III - convergência: possibilidade de articulação entre propostas com temas semelhantes.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá sugerir a realização conjunta de propostas convergentes, condicionada à concordância expressa das respectivas proponentes.

§ 2º A análise será registrada em matriz própria, com indicação dos critérios aplicados e do resultado atribuído a cada proposta.

Art. 15. A lista das propostas selecionadas será publicada no sítio eletrônico oficial do Conselho Nacional de Saúde na data prevista no cronograma do edital de abertura.

Parágrafo único. A divulgação conterá, no mínimo, o título da atividade, a identificação da proponente, a data, o horário e o espaço designado.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DAS PROPONENTES

Art. 16. Compete às entidades proponentes das atividades selecionadas:

- I - elaborar a programação e convidar as pessoas expositoras, facilitadoras ou mediadoras;
- II - custear as despesas de deslocamento, hospedagem das pessoas palestrantes e convidadas;
- III - produzir e encaminhar à Comissão Organizadora breve relatório com as principais conclusões da atividade;
- IV - emitir, sob sua responsabilidade, os certificados destinados às pessoas proponentes, expositoras, facilitadoras ou mediadoras;
- V - observar a data, o horário, o espaço, a capacidade e as regras de acesso definidos pela Comissão Organizadora; e
- VI - assegurar a gratuidade da atividade e o cumprimento das normas aplicáveis à 18ª CNS.

Parágrafo único. A seleção da proposta de atividade autogestionada não gera direito ao custeio, pelo Conselho Nacional de Saúde ou pelo Ministério da Saúde, de despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, contratação, remuneração ou aquisição de bens e serviços destinados à atividade.

Art. 17. Após a divulgação das propostas selecionadas, a proponente responsável encaminhará à Comissão Organizadora, no prazo e no formato definidos no edital de abertura ou em orientação complementar, a relação das pessoas participantes externas a serem inscritas para a respectiva Atividade Autogestionada.

§ 1º A relação deverá observar o quantitativo de vagas destinado à atividade e conter somente os dados necessários à inscrição, à identificação, à acessibilidade, à segurança e à organização da participação.

§ 2º Somente poderão ser inscritas como participantes externas as pessoas previamente indicadas pela proponente e incluídas na relação encaminhada à Comissão Organizadora, observado o limite de vagas e a capacidade do espaço designado.

§ 3º As pessoas expositoras, facilitadoras, mediadoras, palestrantes ou convidadas que não estejam credenciadas como delegadas ou convidadas da 18ª CNS deverão constar da relação prevista no caput.

§ 4º O encaminhamento da relação pela proponente não substitui a manifestação individual de ciência e compromisso de observância das normas da Conferência nem a autorização individual para uso de voz e imagem, quando exigida.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora, com o apoio do Comitê Executivo e das áreas responsáveis pela Etapa Nacional:

- I - definir e divulgar os espaços, as datas, os horários e a capacidade das atividades;
- II - organizar a inscrição e o fluxo de participantes externos;
- III - informar previamente às proponentes as condições de infraestrutura e os recursos disponíveis;
- IV - promover a sinalização dos espaços destinados às atividades; e
- V - adotar as providências de acessibilidade sob responsabilidade da organização da Etapa Nacional.

Art. 19. Os espaços destinados às Atividades Autogestionadas contarão com mobiliário básico e serão incluídos na sinalização geral da Etapa Nacional, observadas as condições de acessibilidade aplicáveis.

Parágrafo único. A disponibilidade de equipamentos audiovisuais, recursos tecnológicos e outros itens de apoio será informada às entidades proponentes antes da realização das atividades autogestionadas.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO E DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 20. As conclusões da síntese final das atividades autogestionadas e os registros fotográficos poderão integrar seção do Relatório Final da 18ª CNS e constituir subsídios políticos para ações de mobilização, articulação e acompanhamento, sem integrar o conjunto de diretrizes, propostas ou moções deliberadas pela Conferência.

Parágrafo Único. A divulgação de imagens, falas e demais registros observará as autorizações concedidas, a proteção de dados pessoais e as regras de comunicação institucional aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos de comportamento inadequado ou de desrespeito às normas éticas e morais da Conferência, assim como o descumprimento desta Resolução, do edital de abertura, do Regimento Interno da 18ª CNS, do Regulamento da Etapa Nacional, das normas de convivência e das orientações de segurança e acessibilidade, poderão resultar em advertência à entidade responsável ou na interrupção da atividade, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo único. A decisão de interromper a atividade será fundamentada e registrada pela Comissão Organizadora, assegurada, sempre que as circunstâncias permitirem, a manifestação da pessoa responsável pela atividade autogestionada.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 18ª CNS, *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 23. Integram este Regulamento:

I - Anexo A: formulário de inscrição;

II - Anexo B: matriz de análise e seleção; e

III - Anexo C: modelo de síntese da atividade.



**ANEXO A DA NORMA PARA INSCRIÇÃO, ANÁLISE, SELEÇÃO, ORGANIZAÇÃO
E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AUTOGESTIONADAS DA ETAPA NACIONAL
DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Artigos de referência para verificação: arts. 3º, 8º a 13 e art. 23, inciso I, da Norma.

Orientações: A proposta deverá ser inscrita exclusivamente no formulário eletrônico oficial, no período de 1º a 15 de março de 2027, observado o horário oficial de Brasília. Não serão admitidas propostas fora do prazo, enviadas por outro meio ou sem o preenchimento completo das informações obrigatórias (arts. 11 e 12).

1. PESSOA RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome da pessoa responsável pela proposta de atividade autogestionada (art. 11, § 1º, I) *

Campo de resposta

Endereço eletrônico (art. 11, § 1º, II) *

Campo de resposta

Telefone de contato (art. 11, § 1º, II) *

Campo de resposta

2. PROPONENTE E COPROONENTES

Identificação da entidade, instituição, movimento, coletivo, rede ou delegação proponente (art. 11, § 1º, III) *

Campo de resposta

Enquadramento da proponente (art. 9º) * *assinale a opção correspondente*

☐ Delegação participante da 18ª CNS ☐ Entidade ou movimento social, popular ou sindical ☐ Organização da sociedade civil ☐ Conselho de saúde, fórum, plenária, rede ou coletivo ☐ Instituição de ensino, pesquisa, extensão ou inovação ☐ Instituição pública com atuação relacionada ao tema e aos eixos da 18ª CNS ☐ Organismo nacional ou internacional, governamental ou não governamental, com atuação correlata ☐ Articulação interinstitucional composta por duas ou mais entidades, movimentos, coletivos, redes ou instituições

Entidades coproponentes ou apoiadoras, quando houver (art. 11, § 1º, IV)

Campo de resposta

3. IDENTIFICAÇÃO E CONTEÚDO DA ATIVIDADE

Título da Atividade Autogestionada (art. 11, § 1º, V) *

Campo de resposta



**Conselho Nacional
de Saúde**

Eixo ou eixos da 18ª CNS aos quais a atividade se vincula (arts. 3º e 11, § 1º, VI) * *é possível assinalar mais de um eixo*

☐ I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional ☐ II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social ☐ III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental ☐ IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral

Resumo da proposta (art. 11, § 1º, VII) *

Campo de resposta

Justificativa, com indicação da relação da atividade com o tema da 18ª CNS (art. 11, § 1º, VIII) *

Campo de resposta

Objetivos da atividade (art. 11, § 1º, IX) *

Campo de resposta

Metodologia prevista (art. 11, § 1º, X) *

Campo de resposta

Público-alvo prioritário (art. 11, § 1º, XI) *

Campo de resposta

Estimativa de participantes (art. 11, § 1º, XII) *

Campo de resposta

Pessoas convidadas, expositoras, facilitadoras ou mediadoras, quando houver (art. 11, § 1º, XIII)

Campo de resposta

4. ACESSIBILIDADE, RECURSOS E VAGAS EXTERNAS

Necessidades de acessibilidade física, comunicacional, metodológica ou tecnológica (art. 11, § 1º, XIV) *

Campo de resposta

Equipamentos e recursos necessários (art. 11, § 1º, XV) *

Campo de resposta

Eventual solicitação de reserva de vagas para participantes externos (art. 11, § 1º, XVI)

Campo de resposta

5. DECLARAÇÕES

Declaração (art. 11, § 1º, XVII) *

☐ Li e concordo - Declaro ciência do caráter não deliberativo da atividade.

Declaração (art. 11, § 1º, XVIII) *

☐ Li e concordo - Declaro ciência de que a atividade deverá observar a data, o horário, o espaço e a capacidade definidos pela Comissão Organizadora.

Declaração (art. 11, § 1º, XIX) *

☐ Li e concordo - Declaro ciência e compromisso da entidade responsável pela proposta quanto à observância desta Resolução, do edital de abertura, do Regimento Interno da 18ª CNS, do Regulamento da Etapa Nacional, das normas éticas, de convivência, credenciamento, acesso, segurança e acessibilidade e das orientações complementares expedidas pela Comissão Organizadora.

Declaração (art. 11, § 1º, XX) *

☐ Li e concordo - Declaro o compromisso da entidade proponente de dar conhecimento das normas aplicáveis às pessoas expositoras, facilitadoras, mediadoras, palestrantes, convidadas e participantes externas vinculadas à atividade, bem como de orientá-las quanto à necessidade de sua observância durante a Etapa Nacional.

Declaração (art. 11, § 1º, XXI) *

☐ Li e concordo - Declaro ciência de que as pessoas expositoras, facilitadoras, mediadoras, palestrantes, convidadas e participantes externas deverão formalizar individualmente a aceitação das normas aplicáveis à Conferência e, quando houver captação ou divulgação individualizada, a respectiva autorização para uso de nome, voz e imagem.

Declaração (art. 13, V) *

☐ Li e concordo - Declaro que a atividade será gratuita para todas as pessoas participantes.

**ANEXO B DA NORMA PARA INSCRIÇÃO, ANÁLISE, SELEÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AUTOGESTIONADAS DA
ETAPA NACIONAL DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.**

MATRIZ DE ANÁLISE E SELEÇÃO

Artigos de referência para verificação: arts. 5º, 9º, 10 e 12 a 15; e art. 23, inciso II, da Norma.

Modo de uso: Serão admitidas as propostas que atenderem cumulativamente aos requisitos do art. 13. As propostas admitidas serão analisadas e selecionadas pela Comissão Organizadora com base nos critérios do art. 14, com registro em matriz própria dos critérios aplicados e do resultado atribuído a cada proposta.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE

Título da atividade (arts. 11, § 1º, V, e 15, parágrafo único) *

Campo de resposta

Identificação da proponente (arts. 11, § 1º, III, e 15, parágrafo único) *

Campo de resposta

2. ADMISSIBILIDADE - ART. 13

Assinalar “Sim” ou “Não” em cada requisito. Serão admitidas para análise as propostas que atenderem cumulativamente aos requisitos do art. 13.

Requisito de admissibilidade	Sim/Não	Registro
1. Inscrição realizada no prazo e por meio do formulário eletrônico oficial. (Art. 13, I)	☐ Sim ☐ Não	
2. Preenchimento completo das informações obrigatórias. (Art. 13, II)	☐ Sim ☐ Não	
3. Aderência ao tema e a pelo menos um dos eixos da 18ª CNS. (Art. 13, III)	☐ Sim ☐ Não	
4. Apresentação por proponente legitimada nos termos do art. 9º. (Art. 13, IV)	☐ Sim ☐ Não	
5. Gratuidade assegurada para todas as pessoas participantes. (Art. 13, V)	☐ Sim ☐ Não	
Resultado da admissibilidade (art. 13) *		
☐ Admitida para análise ☐ Não admitida		
Registro do resultado da admissibilidade (art. 14, § 2º) *		
<i>Campo de resposta</i>		

3. ANÁLISE SEGUNDO OS CRITÉRIOS DO ART. 14

Critério	Registro da análise	Resultado atribuído
Relevância: contribuição para o fortalecimento do SUS e para as diretrizes da 18ª CNS (art. 14, I).		
Metodologia: capacidade de estimular o diálogo, a participação e a construção coletiva, com olhar na diversidade e na regionalidade (art. 14, II).		
Convergência: possibilidade de articulação entre propostas com temas semelhantes (art. 14, III).		

4. ANÁLISE DE CONVERGÊNCIA

Regra: A Comissão Organizadora poderá sugerir a realização conjunta de propostas convergentes, condicionada à concordância expressa das respectivas proponentes (art. 14, § 1º).

Identificação das propostas convergentes (arts. 10 e 14, III)

Campo de resposta

Realização conjunta sugerida pela Comissão Organizadora (art. 14, § 1º) *

☐ Não ☐ Sim

Registro da concordância expressa das respectivas proponentes, quando houver sugestão de realização conjunta (art. 14, § 1º)

Campo de resposta

5. RESULTADO E DECISÃO

Limite: Serão selecionadas até 21 Atividades Autogestionadas, condicionadas à disponibilidade de espaços, infraestrutura, acessibilidade, segurança, credenciamento e demais condições operacionais da Etapa Nacional (art. 5º).

Resultado da seleção (arts. 5º e 14) *

☐ Selecionada ☐ Não selecionada

Registro do resultado atribuído à proposta (art. 14, § 2º) *

Campo de resposta

**ANEXO C DA NORMA PARA INSCRIÇÃO, ANÁLISE, SELEÇÃO, ORGANIZAÇÃO
E REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AUTOGESTIONADAS DA ETAPA NACIONAL
DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.**

MODELO DE SÍNTESE DA ATIVIDADE

Artigos de referência para verificação: art. 2º, §§ 1º a 3º; art. 8º, §§ 2º e 3º; art. 15, parágrafo único; art. 16, inciso III; art. 20 e parágrafo único; e art. 23, inciso III, da Norma.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Título da atividade (art. 15, parágrafo único) *	
<i>Campo de resposta</i>	
Identificação da proponente (art. 15, parágrafo único) *	
<i>Campo de resposta</i>	
Data e horário (art. 15, parágrafo único) *	Espaço designado (art. 15, parágrafo único) *
<i>Campo de resposta</i>	<i>Campo de resposta</i>

2. BREVE RELATÓRIO

Principais conclusões da atividade (art. 16, III) *
<i>Campo de resposta</i>

Caráter não deliberativo: As conclusões não integram o conjunto de diretrizes, propostas ou moções deliberadas pela Conferência (arts. 2º, § 1º, e 20).

3. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

Há registros fotográficos a encaminhar? (art. 20) *
☐ Não ☐ Sim



Conselho Nacional
de Saúde

Indicação dos registros fotográficos encaminhados (art. 20)

Campo de resposta

As autorizações aplicáveis foram observadas? (arts. 8º, §§ 2º e 3º, e 20, parágrafo único) *

☐ Sim ☐ Não se aplica

Divulgação: A divulgação de imagens, falas e demais registros observará as autorizações concedidas, a proteção de dados pessoais e as regras de comunicação institucional aplicáveis (art. 20, parágrafo único).

CNS